



MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

PROCESSO LICITATÓRIO
2023.1104.084



000001

No dia 27 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.097.068/0001-82, com sede à PC DR JOSE MARIA P MELO n° S/N CEP 49360-000 – Boquim-SE neste ato legalmente representado por **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do CPF n° **89160258500**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AUTOPOSTO MAYARA LTDA CNPJ: 10.630.850/0002-08

Representante: NOELY MAYARA BISPO DE SOUZA

Telefone: (79) 3651-1789

Email: ylmarabispo@hotmail.com

Endereço: ROD SE 270 RODOVIA LOURIVAL BATISTA, 01 - ZONA RURAL, Salgado - SE - 49390-000

Lote: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: L	Marca: PETROX	Modelo: PETROX	Preço Unitário: 8,32	Valor Total: 8,32
Descrição: GASOLINA COMUM, TENDO COMO BASE O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,25% - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Lote: 2	Quantidade: 1,00	Unidade: L	Marca: PETROX	Modelo: PETROX	Preço Unitário: 8,32	Valor Total: 8,32
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10, TENDO COMO BASE O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,25% - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Lote: 3	Quantidade: 1,00	Unidade: L	Marca: PETROX	Modelo: PETROX	Preço Unitário: 8,32	Valor Total: 8,32
Descrição: GASOLINA COMUM, TENDO COMO BASE O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,25% - EXCLUSIVO ME-EPP						
Lote: 4	Quantidade: 1,00	Unidade: L	Marca: PETROX	Modelo: PETROX	Preço Unitário: 8,32	Valor Total: 8,32
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10, TENDO COMO BASE O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,25% - EXCLUSIVO ME-EPP						
						Total: 33,28

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/12/2024**, a contar do dia **27/12/2023**.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública; Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; Gabinete do Prefeito; Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar; Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Câmara Municipal de Boquim.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

000002

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto nº 190 de 24 de julho de 2017, obedecendo ao seguinte:

1. **a)** Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará e solicitará formalmente à Comissão Permanente de Licitação para que esta convoque o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
1. **b)** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Comissão Permanente de Licitação convocará os demais licitantes classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte
1. **c)** A empresa poderá solicitar a Secretaria Gestora do Registro de Preços a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha

detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

000003

6.1.2. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

6.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.1.4. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, garantida a prévia defesa, nos termos do Decreto n° 190 de 24 de julho de 2017:

I – pela Administração quando:

1. a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente e /ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
1. b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixe de firmar contrato, não retirar a nota de empenho de despesa ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
1. c) o contratado der à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no 78 e seus incisos da Lei n.º 8666/93;
1. d) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado, injustificadamente, não aceite reduzir seus preços registrados, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
1. e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – pelo proponente que tenha seus preços registrados quando:

1. a) comprovar, mediante solicitação formal, que está impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
1. b) **comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução contratual.**

7. DAS PENALIDADES

000004

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

- **2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor contratado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
89160258500
Dados: 27/12/2023 12:40:45

AUTOPOSTO MAYARA LTDA
10.630.850/0002-08

Assinado de forma digital por:
NOELY MAYARA BISPO DE SOUZA
02850815519
Dados: 27/12/2023 12:39:45



000005

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

MEMORANDO: /2023

Ref. Indicação de Dotação Orçamentária

A Sr(a) Andrielle Alves Andrade

Chefe de Gabinete

Senhor Washington,

Em atenção à solicitação subscrita por V. Exa., questionando sobre a existência de dotação orçamentaria para a **contratação de empresa para o fornecimento de combustível**. informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes das seguintes dotações para o ano de 2024:

**UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
AÇÃO: 2001- MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESA: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
AUTOMOTIVOS
FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Atenciosamente,

Boquim, 27 de dezembro de 2023.


Radamés Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Radamés Rodrigues Freitas

Chefe Departamento Administração e Finanças



000006

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{27.445,00 \times 100}{4.380.000,00} = 0,626\%$$

Boquim, 27 de dezembro de 2023.


Radamés Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Radamés Rodrigues Freitas

Chefe Departamento Administração e Finanças

000007



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MEMORANDO: s/n

**AO SETOR FINANCEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOQUIM
AO SR. RADAMES RODRIGUES FREITAS**


Ref. Previsão e indicação de Dotação Orçamentária para Adesão a Ata de Registro de Preços (ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82/2023) decorrente do Pregão Eletrônico N° 24/2023, cujo objeto trata da aquisição parcelada de combustível, para atender as necessidades de locomoção da Câmara Municipal de Boquim/SE.

Destaca-se a importância da mobilidade dos representantes legislativos para o cumprimento de suas atribuições, incluindo participação em eventos, reuniões e fiscalização de ações governamentais. A aquisição de combustível é essencial para a eficiência e celeridade das atividades institucionais, contribuindo para o pleno funcionamento da Casa Legislativa em benefício do interesse público. Solicita-se, portanto, a devida autorização para a realização dessa despesa.

Certo de que serei atendido (a), agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Boquim, 27 de dezembro de 2023.


**WASHINGTON MENEZES SILVA
PRESIDENTE DA CPL**

FERNANDO
VITORIO DOS
SANTOS:696
46449549

Assinado de forma
digital por
FERNANDO VITORIO
DOS
SANTOS:6964644954
9
Dados: 2024.01.02
12:03:46 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

000008

CONTRATO Nº 03/2024 - CMB

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL (**GASOLINA COMUM**)
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA
AUTOPOSTO MAYARA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, com sede no Parque Citrícola João Alves Filho, s/n - Boquim/SE, Estado do Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 32.765.885/0001-06, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boquim, o **Sr. FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS** a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **AUTOPOSTO MAYARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.630.850/0002-08, situada na Rod. SE-270 Rodovia Lourival Batista, 01 - zona rural, Salgado/SE, CEP: 49390-000, neste ato representada pela proprietária a Sr^a **NOELY MAYARA BISPO DE SOUZA**, portadora do CPF n.º: 028.508.155-19, e RG: n.º 3.322.111-1 SSP/SE SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, n.º **24/2023 - PMB**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de combustível, que se regerá pelas normas das Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecedor parcelado de combustível (**gasolina comum**), para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Boquim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

2.1 - Pelo fornecimento de Combustível, de que trata os Itens do **anexo único** do presente Termo de Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 27.445,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, aplicando como percentual de desconto por litro de combustível fornecido, o equivalente a **8,32%**, com base no valor mínimo da Gasolina Comum, através do valor mínimo da tabela ANP de Sergipe no momento do fornecimento.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 - Não haverá reajuste de preços, uma vez que se toma incompatível com o critério de julgamento do certame (maior desconto), sendo que, **deverá obedecer aos preços mínimos dos combustíveis praticados no estado de Sergipe, apurados e divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

000009

Natural e Biocombustíveis (ANP);

2.4 - Se ocorrer a ausência de atualização da tabela ANP, que prejudique o cumprimento do objeto, e que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará a contratada para negociarem a redução ou aumento dos preços praticados pelo mercado;

2.5 - Quando, por motivo de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato;

2.6 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre preços registrados.

2.7 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666.

2.8 - Caberá ao fiscal do contrato atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.

2.9 - Não haverá reajuste de preço, sendo, porém, repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.

2.10 - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

2.11. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

2.11.1. Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

2.11.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário-mínimo.

2.11.3. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

000010

2.12. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

2.13. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

2.14. O pagamento será de forma mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2024, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
- AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
- 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO
- SUBELEMENTO DE DESPESA: 01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- FR: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo deste contrato começará a vigorar a partir da data de assinatura até 31/12/2024, podendo aditar mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.

5.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

5.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

000011

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal de Boquim, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6 – Incumbe ao CONTRATANTE:

- 6.1 – Fiscalizar o fornecimento dos combustíveis;
- 6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 6.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Primeira e Segunda do Contrato.

6.2 – Incumbe à CONTRATADA:

- 6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

000012

ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

6.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

000013

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549
Assinado de forma digital por FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549
Dados: 2024.01.02 09:45:21 -03'00'

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Boquim
Contratante

NOELY MAYARA BISPO DE SOUZA:02850815519
Assinado de forma digital por NOELY MAYARA BISPO DE SOUZA:02850815519
Dados: 2024.01.02 10:08:12 -03'00'

NOELY MAYARA BISPO DE SOUZA
AutoPosto Mayara Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Roberval Santa Rosa C.P.F. 085628235-40
2. Yanem Gregelli de Al Souza C.P.F. 084756675-70

ANEXO ÚNICO

NÚMERO	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT. ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	L	5.500,00	8,32%	27.445,00